CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR – DEPES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – CCGBCC

Ata da 8ª Reunião Ordinária de NDE realizada em 06 de setembro de 2023

No sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se às 16h30 no laboratório 3 (sala P1-103) para realização da 8ª reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Ciência da Computação (BCC) a(o)s docentes Carmen Asp, Carolina Aguilar, Eduardo Bezerra, Kele Belloze, Myrna Amorim e Renato Mauro. O professor Jorge Soares encontra-se de licença médica. A professora Myrna iniciou a reunião apresentando os itens de pauta da convocação: **1. Aprovação da ata da 7ª reunião ordinária do NDE ocorrida no dia 30/08/23; 2. Discussão sobre a estrutura curricular da nova grade do curso de Ciência da Computação.** Seguindo a ordem da pauta, a ata da 7ª reunião ordinária foi aprovada pelos professores Carmen, Carolina, Eduardo e Myrna; com abstenção dos professores Kele e Renato. Depois a professora Myrna mostrou uma tabela contendo a relação das atividades de extensão pautadas na 6ª reunião ordinária. A fim de dirimir dúvidas relacionas ao estágio supervisionado obrigatório, determinado no Manual do Aluno de Graduação do CEFET/RJ, a professora Myrna apresentou trechos de documentos que estabelecem orientações e normas sobre o estágio: *Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 - Art.2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.* §2º *Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. §3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente* poderão *ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.*; *Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 18/12/2019 – Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.*; e a DCN (Diretrizes Curriculares Nacionais) dos cursos de graduação em Bacharelado em Ciência da Computação de 16 de novembro de 2016 – *Art.3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação bacharelado em*

Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, sua matriz curricular e sua operacionalização, deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos: X – concepção e composição das atividades de Estágio Curricular Supervisionado, se couber, contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento. Art.7º - §1º As Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a obrigatoriedade ou não do Estágio Supervisionado para os cursos de bacharelado, bem como a sua regulamentação, especificando formas de operacionalização e de avaliação. A professora Carmen comentou que o estágio não será mais obrigatório nos cursos Técnicos do CEFET/RJ, mas que o regulamento está sendo revisto e que não foi aprovado em todas as instâncias. A professora Kele comentou sobre as recomendações da FORPROEX que também cita a possibilidade de inclusão do estágio como extensão. Após apreciação dos membros, ratificou-se a inclusão do estágio não obrigatório como possibilidade de extensão. Outros itens da tabela foram analisados e ajustados. Posteriormente, passou-se para o segundo item de pauta e a professora Myrna mostrou a grade curricular do BCC com as sugestões do professor Bezerra. Levantou-se a questão das disciplinas com acréscimo de 1 (um) tempo semipresencial na carga horária. Para embasar a discussão, foi considerada a *Portaria nº 2.117 de 6 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 11 de dezembro de 2019,* que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Ensino Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. *Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso. §1º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas, no momento do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso. §3º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% de que trata o caput. Art. 4º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina. Parágrafo único. O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância, e o plano de ensino da disciplina deverá descrever as atividades*

realizadas. Art. 5º A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação. Após consideração da Portaria, os membros indicaram algumas disciplinas que poderiam acrescentar um tempo semipresencial na carga horária: *Estruturas de Dados; Engenharia de Requisitos; Inferência Estatística; Inteligência Artificial; Metodologia da Pesquisa em Computação; Prática em Pesquisa Aplicada; Linguagens Formais e Autômatos; Computação Gráfica*. O professor Bezerra salientou que a adição dessa carga horária semipresencial ajuda na redução da quantidade de disciplinas optativas para cumprir a carga horária mínima exigida, de 3.200 horas, no curso (DCN). Após acrescentar os novos horários na grade, viu-se a necessidade de aumentar para 240 horas as Atividades Complementares, assunto que será discutido em outra reunião de NDE. A reunião foi encerrada às 19h00. Nada mais tendo sido tratado, eu, Myrna Cecília Martins dos Santos Amorim, lavrei a presente ata, em um total de três páginas, por mim assinada abaixo.

Assinado de forma digital por MYRNA CECILIA MARTINS DOS SANTOS AMORIM:03288385783
Dados: 2023.09.17 20:59:03 -03'00'